



LEI Nº 1767/2025

SOLONÓPOLE/CE, 15 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 03 folhas, em 15 de Janeiro de 2025, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópole - CE 15 de Janeiro de 2025

Kely Rêgina Barbosa

Servidor Público Municipal

Matrícula: 1309633

“Altera a Lei nº 1076/2011, de 31 de agosto de 2011, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social e Redefine os Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança e a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE – ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Solonópole aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica os arts. 34 e 35 da Lei nº 1.076/2011, de 31 de agosto de 2011, dando as seguintes redações:

“Art. 34 - O PREVSOL será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Secretário Executivo de Gestão Financeira e Previdenciária, Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário, e por 02 (dois) Coordenadores: Coordenador Financeiro e Coordenador Previdenciário.

§ 1º - A nomeação do(a) Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópole é ato exclusivo do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros da diretoria executiva e coordenadores serão nomeados por ato do poder executivo.

§ 3º - A Diretoria Executiva será responsável pela Gestão do Prevsol.

Art. 35 - O Regimento Interno do PREVSOL, com as atribuições e competências do Presidente, Secretário Executivo, Diretores e Coordenadores, com base nesta lei, deverá ser reestruturado e aprovado no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) pela Gestão da Diretoria Executiva e deliberado pelo Conselho Administrativo PREVSOL.”

Art. 2º - Modifica o anexo único da Lei nº 1.076/2011, de 31 de agosto de 2011, dando a seguinte redação:

Recebido em

15/01/2025

Gaúti Maia
Câmara Municipal de Solonópole

Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - Centro - Solonópole - CE

CEP: 63620-000 | CNPJ: 07.733.256/0001-57 | www.solonopole.ce.gov.br



ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Presidente	01	PSD	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$8.000,00
Secretário Executivo de Gestão Financeira e Previdenciária	01	SECX	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$5.000,00
Diretor Financeiro	01	DEX	R\$ 1.120,00	R\$ 1.680,00	R\$2.800,00
Diretor Previdenciário	01	DEX	R\$ 1.120,00	R\$ 1.680,00	R\$2.800,00
Coordenador Financeiro	01	CRD	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$1.500,00
Coordenador Previdenciário	01	CRD	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$1.500,00

§ 1º - Os cargos previstos no anexo único da Lei nº 1.076/2011, passa a conter os símbolos PSD, SECX e DEX, os quais deverão comprovar o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, redação dada pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime.

§ 2º - Em obediência ao Inciso II, do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, a certificação profissional da diretoria executiva deverá ocorrer até 1(um) ano, a contar da data da posse.

Art. 3º - O(a) Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Solonópolis, terá suas diárias e ajuda de custo a nível de Secretário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da autarquia previdenciária, que serão suplementadas se insuficientes.



PREFEITURA DE
Solonópolis

Gabinete
do Prefeito

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO

Prefeito Municipal